MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REALIZAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO GETULIO VARGAS

Conferência realizada pelo professor Waldemar Falcão, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no D. I. P., a 17 de dezembro

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1940

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REALIZAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO GETULIO VARGAS

Conferência realizada pelo professor Waldemar Falcão, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no D. I. P., a 17 de dezembro

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO – 1940

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio constitue, na verdade, uma creação caraterística da concepção político-governamental do Presidente Getulio Vargas.

Quando ele surgiu, no Brasil, mercê do Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930, que creava uma Secretaria de Estado com tal denominação, estavamos nos primeiros dias da implantação do Governo Provisório decorrente da revolução vitoriosa de outubro daquele ano.

E apenas vinte e três dias haviam mediado entre a posse do sr. Getulio Vargas como Chefe do Governo Provisório da República, verificada a 3 de novembro, e a creação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, concretizada no Decreto de 26 do mesmo mês e ano.

Era, quiçá, a primeira realização imediata do que o candidato da Aliança Liberal prometera em sua plataforma, lida na Esplanada do Castelo.

Fiel à sua palavra, o Sr. Getulio Vargas, uma vez investido no poder, tratou de tornar realidade, sem mais delongas, um dos pontos principais de seu programa de governo.

Não escapará a quem quer que estude o panorama social do Brasil, a esse tempo, a observa-

ção de que não era possivel desconhecer a necessidade de adotar uma série de medidas capazes de enfrentar e resolver os problemas que já se vinham avolumando em nosso país, relativos aos direitos e às reivindicações legítimas das massas trabalhadoras.

Não se poderia certamente levar por diante o conjunto de reformas políticas, inscritas como objetivos primaciais da Revolução, sem que se contasse com um ambiente de paz social em que essas reformas pudessem medrar e florescer.

Por outro lado, seria impossivel restaurar a economia brasileira, fortemente abalada pela crise econômica mundial de 1929, sem que se contasse com uma atmosfera de tranquilidade e de harmonia sociais, indispensáveis a qualquer iniciativa profunda de reerguimento nacional.

Foi isso precisamente o que compreendeu muito bem o Sr. Getulio Vargas, ao lançar os fundamentos daquilo que se passou a chamar — o Ministério da Revolução.

Fe-lo, porém, com acentuada prudência, sem quebrar o ritmo de equilíbrio entre o Capital e o Trabalho, antes estabelecendo uma colaboração das mais interessantes entre os elementos patronais e os operários, dando a uns e a outros uma alta consciência de sua função social e chamando-os a cooperar, sem preconceitos e sem antagonismos, na obra ingente da renovação do Brasil.

É esse talvez o aspecto mais belo da obra político-social do Presidente Getulio Vargas.

ORGANIZAÇAO DAS CLASSES

Mal estabelecera os primeiros lineamentos do Ministério recem-creado, adotando logo após providências legislativas sobre a localização dos sem-trabalho, cuidou o Chefe do Governo Provisório de lançar os fundamentos da organização das classes patronais e operárias, o que foi feito mediante o Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Era o primeiro e decisivo passo para a creação dos sindicatos profissionais, que passariam a ter, na vida corporativa brasileira, um papel de assinalado relevo como instrumento de colaboração com o Estado, no estudo e na solução dos problemas que interessavam às associações profissionais e aos elementos que as compunham.

A velha idéia do sindicato-instrumento de choque, elemento de rebeldia e de agitação, mola propulsora da luta de classes, seria desmentida no Brasil pela diretriz que lentamente foi caracterizando o papel das organizações sindicais em nosso meio : — a função de colaboração com o poder público, para a resolução em comum das questões que mais de perto falavam aos interesses da categoria profissional, sem prejuizo do interesse coletivo em geral.

E de tal modo foi evoluindo a fisionomia social de nossas organizações sindicais, que seria possivel ao Governo, dentro em breve, assegurar às associações profissionais sua representação na Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934, tal qual o assegurara a legislação eleitoral.

E mais tarde, promulgada a Constituição de 16 de julho de 1934, inscrever-se-ia essa representação entre os principios daquela Carta Política, passando então os sindicatos a desempenhar papel proeminente na escolha dos deputados classistas, já a esse tempo definitivamente considerados como elementos componentes do nosso Poder Legislativo.

Modificada, nessa época, nossa legislação sindical, mercê do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, subiu sensivelmente o numero de sindicatos reconhecidos oficialmente, que, já em 1935, ascendiam a 685 sindicatos de empregados e a 449 sindicatos de empregadores, numeros esses que, em fins de 1936, se exprimiam por um total de 695 sindicatos de empregados e de 538 sindicatos de empregadores, havendo ainda 75 sindicatos de profissões liberais e 13 de trabalhadores por conta própria, ou fosse um total geral de 1.321 sindicatos.

Com o advento da Carta Política de 10 de novembro de 1937, esse movimento progressivo não arrefeceria.

E tivemos, a 31 de dezembro de 1939, nada menos que 1.206 sindicatos de empregados, 1.141 sindicatos de empregadores, 129 sindicatos de profissões liberais e 79 de trabalhadores por conta própria, ou fosse um total de 2.555 sindicatos, sem falar em 15 uniões sindicais e 22 federações.

Tão assinalado surto de organização sindical bem estava a indicar quão acertada fôra a feição corporativista adotada, em vários de seus princí-

pios, pela Carta Constitucional de 1937, por forma a assentar nas sólidas bases de nossa realidade econômico-social a estrutura mesma de nosso sistema político.

Urgia possibilitar a melhor adaptação de nossas organizações profissionais ao novo e destacado rumo que lhe apontava o vigente regime constitucional.

Sem demora, mediante acurado estudo de abalisadas comissões técnicas, foi assinado o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho do ano passado, mediante o qual foi dada uma fisionomia jurídica iniludivel às nossas organizações sindicais, aparelhadas com um sistema estrutural capaz de habilita-las ao exercício das funções delegadas de poder público, como o prevê a Constituição.

A execução dessa nova Lei de Sindicalização, os detalhes diversos de sua objetivação, a obrigatoriedade da contribuição financeira para as formações sindicais, a configuração minuciosa de nosso enquadramento sindical, tudo isso exigiu pacientes estudos, levados a efeito pelos técnicos do Ministério do Trabalho, com a colaboração inteligente dos próprios representantes das principais organizações de classe, chegando-se afinal a um resultado auspicioso, qual o que se fixou no Decreto-lei n.º 2.377, de 8 de julho deste ano, que dispõe sobre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades, e no Decreto-lei n.º 2.381, de 9 do dito mês e ano,

mediante o qual foi aprovado o quadro das atividades e profissões e se dispoz sobre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de grau superior.

Estabelecidos assim os grandiosos fundamentos da organização corporativa brasileira, e detalhadas, em instruções ministeriais, as mais importantes minúcias da execução desses decretos-leis, não foram esquecidas as associações civís tradicionais, que por sua natureza e constituição não poderiam enquadrar-se na organização sindical, mau grado os serviços prestados aos interesses coletivos.

Respeito a essas, dispoz o Decreto-lei n.º 2.363, de 3 de julho último, sobre a possibilidade de lhes ser conferida, a juizo do Governo, a função de orgão técnico consultivo.

A legislação sindical, no Brasil, teve assim, em 1940, o seu periodo aureo, valendo isso como o coroamento da significativa evolução que vinha sendo feita, em nosso país, desde o primitivo decreto de março de 1931, até a consagração constitucional do princípio corporativo na Carta Política de 1937 e a concretização dessa medida nos decretos-leis acima citados.

Vale acentuar que as organizações sindicais apresentam atualmente o seguinte expressivo quadro:

ASSOCIAÇÕES DE GRAU SUPERIOR

Confederação Nacional da Indústria	1
Federações	22
Uniões	12

SINDICATOS

Empregados	1.149
Empregadores	999
Profissionais Liberais	123
Por Conta Própria	83
Total	2.354

NÚMEROS DE ASSOCIADOS DE SINDICATOS

(Dados fornecidos pelo Serviço de Estatistica da Previdência e Trabalho.)

Empregados	351.574
Empregadores	24.423
Profissionais liberais	10.252
Por conta própria	2.895
Total	389.144

E a pujança crescente dessas organizações tem a sobredoirá-la uma alta compreensão patriótica de seus deveres coletivos, de tal sorte que, em nossas cerimônias cívicas de maior expressão, vale a pena apreciar a vibração e o entusiasmo com que se comportam os nossos sindicatos, quer de empregadores quer de empregados, verdadeiros núcleos preciosos de reserva da grandeza econômica nacional, sempre irmanados numa harmonia e num entendimento recíproco que desmentem flagrantemente o sombrio postulado marxista da luta de classes.

Ainda recentemente, deram eles ao país o soberbo espetáculo de um formidavel banquete de confraternização, em que se sentaram lado a lado patrões e operários, para homenagear, a 10 de

novembro último, o Chefe da Nação, autor insigne desse milagre de união e de paz sociais, que é o mais lindo florão da evolução política brasileira.

PROTEÇÃO AO TRABALHO

Logo após a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma das primeiras medidas legislativas do Governo Provisório visava a localização e o amparo dos trabalhadores nacionais, como se vê do Decreto n.° 19.482, de 12 de dezembro de 1930.

Viria completa-la, com muita sabedoria, o Decreto n.° 20.291, de 12 de agosto de 1931, determinando que todo os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais, que explorassem qualquer ramo de comércio ou indústria, deveriam ocupar, entre os seus empregados de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.

Seguir-se-ia o Decreto n.° 20.303, de 19 do mesmo mês e ano, relativo à nacionalização da Marinha Mercante, medida de alto alcance para a defesa nacional.

A creação da carteira profissional do empregado veiu dar ao trabalhador maior de 16 anos, sem distinção de sexo, a documentação necessária à defesa de seus direitos, com o estabelecer a forma autêntica de provar a sua condição de assalariado, obrigando o empregador às necessárias anotações e dando ao empregado a facil habilitação para ingresso nos respectivos sindicatos de classe.

Não tardaria que ficasse estatuido em lei que a duração normal do trabalho efetivo dos empregados em estabelecimentos comerciais ou secções de estabelecimentos comerciais, em escritórios que explorassem serviços de qualquer natureza e tambem dos empregados em estabelecimentos industriais, seria de oito horas diárias ou quarenta e oito horas semanais, de maneira que a cada seis dias de ocupação correspondesse um dia de descanso obrigatório.

Era bem a redenção do trabalhador, esquecido e postergado em seus direitos elementares, o que realizava com mão vigorosa e firme o Senhor Getulio Vargas, na qualidade de Chefe do Governo Provisório, cumprindo religiosamente as promessas formuladas como candidato à Presidência da República.

As consequências benéficas dessas sábias medidas seriam consolidadas por legislações posteriores, e até por princípios constitucionais iniludíveis, estendendo-se ainda a outras classes de empregados as providências legislativas ulteriormente adotadas, as quais vieram assim regular a duração e condições do trabalho dos profissionais empregados em barbearias e estabelecimentos congêneres; dos empregados em farmácias, nas indústrias de panificação, nas casas de diversões, nas casas de penhores, nos bancos e casas bancárias, nos transportes terrestres, nos armazens e trapiches das empresas de navegação e estabelecimentos correlatos, nas indústrias do frio, na telegrafia submarina e subfluvial, na radiotelegrafia

e radiotelefonia, e nos hoteis, pensões, restaurantes e congêneres.

Todos receberam o resguardo da garantia legal para a limitação da duração de seu trabalho, para a especificação das condições do mesmo, para a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador, e até para a satisfação das necessidades espirituais de sua formação moral e cívica, mercê de repouso dominical e festivo.

Não se poderia traçar um quadro mais perfeito de tutela jurídica para a dignificação do Trabalho, qual o que o Presidente Getulio Vargas veiu fazendo desde então até o presente, haja vista o recente Decreto-lei n.° 2.308, de 13 de junho deste ano, que dispõe sobre a duração do trabalho em quaisquer atividades privadas, salvo aquelas subordinadas a regimen especial declarado em lei. Consolidou-se nesse último decreto-lei a maior parte das regras legais existentes, adaptando-as aos princípios da Carta Constitucional de 10 de novembro e possibilitando o seu integral e minucioso cumprimento, mediante a expedição de instruções ministeriais que abrangessem as hipóteses mais frequentes.

Para o resguardo comum das garantias asseguradas por essas leis e para o justo equilíbrio dos interesses das classes, já fora instituida a Convenção Coletiva do Trabalho, mercê do Decreto n.° 21.761, de 23 de agosto de 1932.

Mediante esse instituto legal, tornou-se possivel, desde então, o estabelecimento de concessões

reciprocas livremente pactuadas, entre empregadores e empregados, ajustando-se assim ao rigorismo da Lei a medida do interesse razoavel entre as partes convenentes, ao mesmo passo que se preveniam os conflitos e os desentendimentos entre os elementos do Capital e do Trabalho.

Como interessantes fontes do direito social, podem essas convenções constituir verdadeiros instrumentos de legislação particular, desde que estendida a obrigatoriedade de suas normas a todos os elementos integrantes de uma determinada profissão ou atividade.

Zelando igualmente pela solidez física do trabalhador, não poderia nossa legislação social esquecer o seu direito às férias anuais remuneradas, conquista legal de grande alcance, que a clarividência do Presidente Getulio Vargas estendeu aos comerciários, bancários, industriários, empregados em serviços de transporte, comunicações, serviços públicos em geral e em empresas jornalísticas ou gráficas, ou ainda em estabelecimentos de assistência privada.

Completando nossa velha lei de acidentes do trabalho, datada de 1919, criou-se um aparelhamento legal garantidor da indenização ao empregado que sofrer acidente no exercício do trabalho, ou nele, e por causa dele, adquirir doença profissional, o que tudo se previu e remediou graças ao Decreto n.° 24.637, de 10 de julho de 1934.

Cumpria incluir na esfera de proteção ao trabalho as mulheres e menores, cujas condições

peculiares exigem de todas as legislações cuidados especiais.

E assim o fizeram os Decretos ns. 21.417-A, de 17 de maio, e n.° 22.042, de 3 de novembro de 1932, consagrando preceitos que sintetizam um alto apreço pelos direitos da Mulher e do Menor, empregados nos estabelecimentos industriais ou comerciais.

Creadas, ainda no ciclo do Governo Provisorio, as Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho destinadas a ser, nos Estados, os orgãos vigilantes para fiscalizar o cumprimento das leis trabalhistas, verificou-se tambem a necessidade da creação das Delegacias do Trabalho Marítimo, com a incumbência de exercer uma inspeção constante e instituir uma disciplina indispensavel ao trabalho nos portos brasileiros.

A proteção e a organização do trabalho, no Brasil, experimentaram assim um notavel impulso, nesses dez anos que se integram de 1930 a 1940.

A superintendência dos serviços atinentes à fiscalização do trabalho, à organização sindical, à carteira profissional e a numerosos outros detalhes oriundos dos vários aspectos da nossa legislação social, ficou a cargo do Departamento Nacional do Trabalho, orgão que se adaptou a essa finalidade, mercê da reorganização que foi feita pelo Decreto n.° 24.692, de 12 de julho de 1934. E ainda agora se acha em estudos um projeto de reforma desse Departamento, a qual tem por escopo ampliar os seus serviços, dando-lhes uma orga-

nização mais completa e eficiente, por forma a poderem atender aos múltiplos e complexos encargos que lhes são inerentes.

Ao mesmo passo que se cuidava de assegurar ao trabalhador os direitos elementares da pessoa humana, era mister garantir ao empregado a estabilidade em seu emprego, uma vez concretizada certa condição de tempo e desde que se verificasse a hipótese da despedida injusta.

Foi o que se fez através da Lei n.° 62, de 5 de junho de 1935, votada pelo Poder Legislativo de então, e que veiu firmar o direito do empregado do comércio ou da indústria de permanecer no emprego, após dez anos de serviço efetivo, garantindo-se-lhe a possibilidade de haver do empregador uma indenização paga na base do maior ordenado percebido, desde que não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for o empregado despedido sem justa causa.

Lei de profunda repercussão social, emprestando ao direito do empregado um resguardo salutar e honesto, faz-se mister no momento ajustá-la aos princípios da vigente Constituição Federal, ao mesmo tempo que se investiga a conveniência de fixar definitivamente os princípios basilares do contrato de trabalho, em moldes claros e simples, aperfeiçoando-se assim as normas legais protetoras do direito do empregado, sem grave postergação das regras essenciais à manutenção da disciplina e da harmonia entre empregadores e seus subordinados.

Empenha-se neste estudo, presentemente, uma comissão técnica nomeada pelo titular da pasta do Trabalho, a qual já está colhendo observações práticas junto às próprias classes interessadas.

SALÁRIO MÍNIMO

Cogitação antiga do Presidente Getulio Vargas, que dela já tratara em sua plataforma política de 2 de janeiro de 1930, teve S. Excia. a satisfação de sancionar, em 14 de janeiro de 1936, a Lei n.º 185, que instituiu as Comissões de Salário Mínimo, traçando-lhes diretrizes fundamentais de ação e definindo, em preceitos modelares, a concepção básica do Salário Mínimo como remuneração mínima devida ao trabalhador por dia normal de serviço, estatuindo igualmente as proporções de diminuição desse salário para os menores e bem assim a possibilidade de aumentar essa remuneração, em se tratando de indústrias insalubres.

Seria essa Lei n.º 185 o ponto de partida para a investigação cuidadosa e paciente das bases racionais para a justa fixação do Salário Mínimo em todas as regiões do País, atendidas devidamente suas peculiaridades econômicas e as características diferenciais de seu meio físico e social.

Firmado o conceito de que o Salário Mínimo a ser fixado por lei deveria corresponder às necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte do trabalhador adulto, excluida, portanto, a idéia do salário

profissional, e afastada a do salário **familiar,** ficou estabelecido que a nossa legislação não rumaria para a medida algo audaciosa do salário **social,** preferida por alguns legisladores mais arrojados, e se adstringiria ao objetivo do salário **vital,** consistente num limite mínimo de remuneração, afim de que não ficassem os empregadores, no Brasil, expostos a exigências incomportaveis pela nossa economia, ainda muito distante da concentração capitalista que teria ditado, em outros paises, um mais amplo e generoso conceito de compensação do Trabalho.

A pesquisa minuciosa do censo realizado para tal efeito pelas Comisões do Salário Mínimo, estabelecidas no Distrito Federal, nos Estados e no Território do Acre, e cuja atividade ficou disciplinada pelo Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.° 399, de 30 de abril de 1938, foi uma interessante oportunidade para se conhecer detalhes curiosos das condições de remuneração do trabalho por todo o território nacional, ao mesmo passo que se perquiriam outros pormenores de maior importância sobre a alimentação do trabalhador nacional, sobre as características principais de seu regimen de vida, de sua habitção, de seu vestuário, de suas condições higiênicas etc.

A documentação recolhida foi das mais opulentas para o exame do economista e do sociólogo, e constitue um dos materiais mais curiosos do Museu Social do Ministério do Trabalho.

Graças ao esforço paciente dessas Comissões e ao labor profícuo desempenhado pelo Serviço de

Estatística da Previdência e Trabalho, poude-se ter, a 1.º de maio deste ano, as bases sólidas e insofismaveis para se fixar no Decreto-lei n.º 2.162, da mesma data, as tabelas do Salário Mínimo para cada uma das regiões do País.

A assinatura desse ato legislativo foi mais um gesto de fidelidade à sua palavra por parte do Presidente Getulio Vargas, e teve a testemunha-lo uma multidão de cerca de 100 mil trabalhadores, reunidos em memoravel cerimônia cívica.

Até agora, são bastante confortadores os resultados colhidos pela aplicação dessa Lei, sem nenhum abalo na estrutura econômica brasileira, demonstrados assim o acerto e a prudência com que o Governo Nacional adotou essa justa medida.

JUSTIÇA DO TRABALHO

O respeito recíproco pelos direitos do empregador e do empregado, sob o pálio das leis trabalhistas, seria objetivo ilusório se se não estabelecesse a maneira de dirimir os conflitos e desentendimentos porventura surgidos, na diuturna atividade desses elementos.

Esses choques de interesses tomariam aspecto mais agudo quando surgidos em carater coletivo, afetando um número maior de trabalhadores e acarretando repercussões prejudiciais aos interesses da ordem pública e da economia nacional, por isso que resvalavam antigamente para o terreno das greves e dos "lock-out".

Não hesitou o Governo do Presidente Getulio Vargas em enfrentar quanto antes esse problema,

creando, pelo Decreto n.° 21.396, de 12 de maio de 1932, as Comissões Mixtas de Conciliação nos muncípios onde existam, ou vierem a existir, sindicatos ou associações de classe de empregadores ou de empregados, oficialmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho.

Reprimindo o "lock-out", com a aplicação de multas de 500$0 a 10:000$0 aos empregadores, e castigando a greve com a suspensão ou dispensa sumária dos empregados paredistas, alem da pena de cassação da carta de reconhecimento dos sindicatos ou associações de empregados e de empregadores que se utilizem da greve ou do "lock-out" para reivindicação de aspirações coletivas — as Comissões Mixtas de Conciliação prepararam o terreno para o verdadeiro advento dos tribunais do Trabalho, proclamando igualmente o carater anti-social desses recursos de combate entre as classes, tão do feitio dos adeptos dos postulados marxistas e que já agora se acham vincados pelo estigma com que os ferreteia o art. 139 da Constituição de 10 de novembro.

Não tardaria que se creassem as Juntas de Conciliação e Julgamento, para dirimir os litígios individuais em que sejam parte empregados sindicalizados (Decreto n.° 22.132, de 25 de novembro de 1932), as quais passaram a constituir a instância única para o julgamento das causas trabalhistas, ressalvado o direito de avocação por parte do titular da pasta do Trabalho, a requerimento de uma das partes litigantes e provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa do direito.

Para demonstrar o vulto de atividade desenvolvida por esses órgãos da justiça trabalhista, basta passar os olhos pela estatística referente ao ano último, de 1939, contida no quadro anexo. (Vide quadro n.º 1).

Foi certamente tendo em vista o alto papel desempenhado por esse primeiro aparelhamento da Justiça do Trabalho, que o Senhor Presidente da República, tomando como base os estudos e anteprojetos das comissões técnicas instituidas pelo atual titular da pasta do Trabalho, assinou a 1.º de maio do ano passado o Decreto-lei n.º 1.237, que organizou verdadeiramente a Justiça do Trabalho, traçando as linhas fundamentais de sua organização definitiva.

A regulamentação e a detalhada atividade dos órgãos dessa Justiça, a serem instalados em todo o país, acabam de ser fixados em memoravéis decretos-leis pelo Senhor Presidente Getulio Vargas, que, fiel aos seus propósitos de facultar o pronto reconhecimento dos direitos de empregadores e empregados, aprovou afinal os estudos e projetos organizados pelo Ministério do Trabalho, os quais representam um esforço dos mais notaveis pela adequada solução de um dos problemas capitais da Política Social do atual Governo.

SEGURO SOCIAL

Caberia ao governo do Presidente Vargas imprimir às instituições de Seguro Social no Brasil o surto admiravel que elas já apresentam no atual momento.

País de incipiente formação da riqueza, com uma economia capitalista ainda muito superficial, a implantação do seguro social entre nós haveria por isso mesmo de revestir um aspecto essencialmente preventivo, eis que se não verificavam em nosso meio sócio-econômico os fenômenos de lutas reivindicadoras, a enfrentarem formações cristalizadas de riqueza e a defenderem postulados de pregação revolucionária com que se buscava aluir as injustiças e as desigualdades sociais.

Povo eminentemente cristão, o brasileiro não poderia esquecer os deveres da solidariedade humana, e foi sobre essa base que a inspiração do atual Chefe da Nação fez alargar e prosperar a rede benemérita dos órgãos de previdência social, que se haviam timidamente iniciado no Brasil com a Lei n.° 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referente aos ferroviários, e com a Lei n.° 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que estendeu aos portuários o regimen de aposentadorias e pensões outorgado aos empregados das empresas particulares de estradas de ferro. Menos de um ano após a sua investidura na suprema magistratura da Nação, o Sr. Getulio Vargas expedia o Decreto n.° 20.465, de 1.° de outubro de 1931, graças ao qual foi alterado e melhorado o sistema de previdência até então em vigor, extensivo, desde essa época, aos empregados dos serviços públicos de transporte, energia elétrica, telégrafo, telefones, água e esgosto, alargando-se esse regimen, no ano seguinte, aos empregados nas empresas e serviços de mineração.

Era mister, porém, adotar um novo sistema de organização consistente na creação de entidades que agrupassem todos os trabalhadores de uma determinada categoria profissional ou econômica, fundindo-os numa grande concentração, de âmbito nacional.

Creou-se assim, pelo Decreto n.° 22.872, de 29 de junho de 1933, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que passou a abranger todo o pessoal marítimo e classes anexas.

Obediente ao mesmo designio, surgiu o Decreto n.° 24.615, de 9 de julho de 1934, creando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, reunindo sob o mesmo sistema de benefícios todo o pessoal dos bancos ou casas bancárias.

Outro grande instituto surgiria quasi simultaneamente : o Decreto n.° 24.273, de 22 de maio de 1934, crearia o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que viria abranger todo o pessoal dos estabelecimentos comerciais e assemelhados. O respectivo regulamento, pelo qual se tornaria possivel seu funcionamento regular, seria aprovado meses depois, mercê do Decreto Legislativo n.° 183, de 26 de dezembro de 1934.

Já os Decretos ns. 24.274 e 24.275, ambos de 22 de maio de 1934, haviam creado, respectivamente, as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café e dos Operários Estivadores, cuja evolução foi tão acentuada que permitiu, em 1938, a transformação dessas Caixas em Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e em Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

Finalmente, pela Lei n.º 367, de 31 de dezembro de 1936, foi creado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, reunindo em seu seio todos os empregados ou operários da indústria e que representa uma das mais perfeitas organizações em matéria de previdência coletiva dos trabalhadores, por isso que foi calcado sobre a experiência adquirida no funcionamento dos demais institutos.

Afim de consolidar as disposições referentes aos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, por forma a fixar claramente o campo de ação de cada um desses órgãos, foi expedido o Decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938, que veiu definir precisamente os elementos abrangidos pelos Institutos ou Caixas, possibilitando ao mesmo tempo a resolução de qualquer dúvida porventura surgida a tal respeito.

Graças a essa medida legislativa e mais ao Decreto-lei n.º 1.129, de 2 de março de 1939, achase toda a complexa matéria de competência de cada um desses órgãos do Seguro Social devidamente aclarada, pelas decisões diretamente emanadas do titular da pasta, após audiência das entidades interessadas.

Destarte, alem dos seis Institutos já citados e que têm esfera de ação em todo o país, existem mais presentemente, 91 Caixas de Aposentadoria e Pensões, sendo certo que a cifra de segurados de todas

essas instituições ascende a perto de 2 milhões, o que autoriza a computar em cerca de 6 milhões as pessoas beneficiadas no Brasil pelo Seguro Social, desde que se adote uma média de mais 2 pessoas de família para cada associado dos Institutos ou Caixas.

Em 1923, quando se fundaram as primeiras caixas, o numero de associados ativos era de 22.991 contribuintes. Em 1929, quando se registou o pagamento dos primeiros benefícios, o numero de associados se elevara a 140.435 ativos, 6.930 aposentados e 3.867 pensionistas. De 1930 até agora tem sido a seguinte a curva de elevação:

ASSOCIADOS

	Ativos	Aposentados	Pensionistas
1930	142.464	8.009	3.867
1931	147.108	8.605	7.013
1932	189.482	10.279	9.452
1933	210.883	11.807	12.734
1934	274.392	12.743	13.799
1935	495.363	13.759	17.102
1936	682.580	15.926	23.587
1937	844.800	20.052	31.733
1938	1.749.325	21.389	40.088
1939	1.835.916	26.727	53.917

Perto de dois milhões de trabalhadores brasileiros, como já se disse acima, encontram-se portanto segurados, nas caixas e institutos, contra os diversos riscos sociais. Mais de vinte e cinco mil aposentados desfrutam os benefícios do descanço e mais de cincoenta mil pessoas estão abrigadas

da miséria, como pensionistas, recebendo um total de mais de vinte e cinco mil contos de réis.

A partir da Revolução de 1930, o pagamento desses benefícios obedeceu à seguinte escala progressiva : em 1930 a importância total de aposentadorias foi de Rs. 26.085:420$400, pensões, Réis 3.790:388$800 e serviços médicos, Rs. 5.576:708$579; 1931 — para as rúbricas anteriores: total de aposentadorias, Rs. 27.148:505$935, pensões, — Rs. 4.745:619$210, serviços médicos, Rs. 5.993:271$207; 1932 — aposentadorias, — 30.336:025$876, pensões, — Rs. 6.078:571$561, serviços médicos, — 6.408:132$578; 1933, aposentadorias, 35.434:011$599 — pensões, Rs. 8.142:837$153, serviços médicos, — 7.160:257$364; 1934 — aposentadorias, — Rs. 40.068:825$700, pensões, — Rs. 10.273:785$100, serviços médicos, Rs. 7.160:257$364; 1935, — aposentadorias, Réis 44.200:773$000, pensões, Réis 12.895:110$200, serviços médicos, 10.040:553$900 ; 1936 — aposentadorias, — Rs. 49.525:454$500, pensões, — 15.887:208$000, serviços médicos, Rs. 12.349:107$800; 1937 — aposentadorias, — Rs. 56.762:910$900, pensões — Rs. 20.936:100$000, serviços médicos, — Rs. 14.313:948$700; 1938 — aposentadorias, Rs. 63.292:265$600, pensões, — Rs. 25.375:566$200; 1939 — aposentadorias, — Rs. 64.930:637$600, pensões, — Rs. 25.936:630$500 e serviços médicos, — Rs. 17.178:549$600.

A simples referência a esses números, sem comentários, demonstra a grandeza e evidência as proporções dessa obra de assistência social que tanto tem contribuido para o ambiente de harmonia e de justiça em nosso país.

De ano a ano se avolumam as receitas com o correspondente crescimento do número global de segurados, visto que a inscrição é obrigatória.

O movimento de receita, despesa e saldo, desde 1923 até o exercício encerrado de 1938, foi o seguinte:

Anos	Receita	Despesa	Saldo
1923 . . .	13.592:960$501	1.734:449$482	11.858:511$019
1924 . . .	21.497:317$172	6.182:290$119	15.315:027$053
1925 . . .	23.277:786$231	9.646:570$931	13.631:215$300
1926 . . .	25.842:816$767	12.517:501$176	13.325:315$591
1927 . . .	30.477:011$150	15.482:828$153	14.983:181$997
1928 . . .	60.808:507$908	24.393:810$706	36.414:697$202
1929 . . .	68.804:647$436	33.903:577$668	34.901:069$168
1930 . . .	62.984:184$078	39.500:443$556	23.483:740$522
1931 . . .	62.991:372$034	41.539:695$764	21.451:676$270
1932 . . .	92.883:425$214	50.595:993$173	42.287:432$041
1933 . . .	101.973:282$535	56.646:863$191	45.326:419$344
1934 . . .	127.878:717$400	66.617:616$000	61.261:101$400
1935 . . .	226.202:071$000	79.985:985$200	182.216:085$800
1936 . . .	308.245:201$000	101.139:405$900	207.105:795$100
1937 . . .	359.445:403$000	124.184:539$700	235.260:863$300
1938 . . .	560.017:189$700	156.994:508$700	403.022:681$000
1939 . . .	558:345:064$600	161.193:898$600	397.151:166$000

É oportuno examinar agora a curva de crescimento que se vem verificando no patrimônio desde 1923, convindo acentuar a progressão verificada em 1927 para 1939:

1923	11.858:513$019
1924	27.174:582$732
1925	40.820:273$193
1926	53.144:999$103
1927	69:121:940$929
1928	112:909:914$932

1929	147.520:545$511
1930	171.216:136$033
1931	191.114:738$268
1932	233.297:267$330
1933	279.882:753$868
1934	348.926:315$300
1935	496.328:660$400
1936	721.294:629$000
1937	961.263:161$000
1938	1.362.002:087$000
1939	1.836.211:500$000

Verifica-se desta resenha como é importante o papel desempenhado pela previdência no organismo econômico-social do país, e como interferem com os problemas basilares da nação os diversos aspectos sob os quais se exerce sua atividade.

Só esta circunstância bastaria para colocar no relevo merecido a função do Ministério do Trabalho no conjunto da vida brasileira, naquilo, afinal, que ele tem de mais fundamental na sua projeção para o futuro.

E só essa vasta mésse de benefícios, que vem minorando as dificuldades de vida de tantos milhões de brasileiros, bastaria para imortalizar o nome do Presidente Getulio Vargas como o autor principal e o clarividente inspirador dessa política generosa e cristã, que ampara os necessitados e neutraliza o infortúnio do trabalhador e de suas famílias.

Como é natural, o vulto das arrecadações efetuadas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões arrasta a preocupação pelo emprego racional, inteligente e honesto de suas reservas

financeiras. Adotado o regimen de capitalização coletiva, que envolve uma forte acumulação de capitais, devem estes ter uma gestão prudente e bem avisada, para que resultem em afirmações eficazes as previsões demográficas e financeiras que, submetidas a frequentes verificações, asseguram a estabilidade dessas instituições de seguro social.

Sendo esse o regime de nossos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, mediante ele se estabelece um importante laço de solidariedade entre as gerações presentes e as gerações futuras, ao mesmo passo que se permite a fixação de um prêmio médio geral relativamente baixo para cada associado, com evidente vantagem para a massa de segurados e para o poder público, que tambem contribue para a formação da receita respectiva.

Visando os capitais acumulados a obtenção de um rendimento nunca inferior ao previsto pela avaliação atuarial, é mister sempre o maximo de atenção para que uma degradação das rendas obtidas não venha a forçar uma redução no plano de benefícios ou um aumento da taxa de benefícios, medidas de aplicação inevitavel para que não seja afetada a própria estabilidade financeira da instituição.

Si era possivel, na primeira fase de desenvolvimento do Seguro social no Brasil, limitar a aplicação das reservas unicamente aos títulos da Divida Pública, tal já não seria possivel na atual fase de extraordinário desenvolvimento desse mesmo Se-

guro, quando tudo está a exigir, mesmo em face dos interesses da economia nacional, um amplo descortino na inversão desses capitais, cujo estacionamento e esterilização econômica urge evitar.

Simultaneamente, a orientação inteligente da política social do governo leva a proporcionar aos segurados novas vantagens, entre as quais se destaca a habitação própria, confortavel e higiênica, sem prejuizo de outros objetivos de interesse social.

Para isso, é necessário empregar outra parte não pequena dessas reservas em aplicações de remuneração mais alta, que possibilitam a obtenção de uma taxa de rendimento do capital suficientemente compensadora, para contrabalançar as taxas mais baixas relativas às inversões com finalidade adstrita à política social do governo.

Outra não tem sido a diretriz adotada pelas instruções ministeriais, que vêm sendo baixadas, para o funcionamento das carteiras imobiliárias dos Institutos, o que permite excelentes augúrios para o resultado econômico dessa aplicação de reservas. Alem dessas inversões de fundos, outras hão realizado os órgãos de Seguro social em virtude de disposições legais imperativas.

Tal é, por exemplo, a resultante do Decreto-lei n.° 1.186, de 3 de abril de 1939, que creou o Instituto de Resseguros do Brasil, de cujo capital de 30 mil contos de réis são subscritoras as instituições de previdência social no tocante a 70 % do mesmo capital.

Aplicação semelhante tiveram que fazer os Institutos e Caixas, em virtude do disposto na Lei n.º 454, de 9 de julho de 1937, e no Decreto-lei n.º 574, de 28 de julho de 1938, com relação à aquisição de "bonus" emitidos pelo Banco do Brasil para financiamento da Carteira de Crédito Agrícola do mesmo Banco.

Foram investidos pelas referidas instituições 80 mil contos de réis na aquisição dos aludidos títulos, que têm o prazo de 2 anos para resgate e vencem juros de 5 1|2% ao ano, sendo evidente a vantagem que de tal aplicação de fundos resultará para a lavoura, a pecuária e outras atividades rurais brasileiras.

Alem dessas aplicações de interesse social e econômico para o país, prosseguem os Institutos e Caixas no plano de inversão de fundos atualmente em execução e que pode ser resumido, além das aplicações já citadas, nos seguintes pontos: — aquisição de grandes áreas de terreno por preços vantajosos para a construção de cidades ou vilas operárias, em vários pontos do território nacional; empréstimos a longo prazo, notadamente a empresas ou firmas associadas dos Institutos, para aquisição ou construção de habitações destinadas a seus empregados; empréstimos simples a prazo mais curto, concedidos aos respectivos segurados; financiamento de restaurantes populares, empreendidos pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social ou por industriais e associados dos orgãos de Seguro social, etc.

Entretanto, a preocupação em centralizar num alto órgão técnico a aplicação das reservas dos

Institutos e Caixas, dando a esse órgão a função de orientar e coordenar a ação das administrações dessas instituições em tudo quanto diz respeito à inversão de tais reservas, levou o atual titular da pasta do Trabalho a apresentar ao Sr. Presidente da República, acompanhado da Exposição de Motivos n.º SCm. 31, de 28 de setembro de 1938, um Projeto de Decreto-lei creando o Instituto Nacional de Aplicação da Previdência, o qual consignava todas as medidas necessárias ao referido objetivo.

Até agora esse projeto não se transformou em lei, mas os cuidadosos estudos a que o Chefe da Nação fez submeter essa iniciativa do Ministério do Trabalho, geram a convicção de que será muito breve plenamente vitoriosa a idéia contida na realização que fora tão oportunamente planejada.

Caminha-se agora para unificar os benefícios concedidos por todas as instituições de Seguro social, dando-lhes uma feição uniforme e igual, de modo que todos os segurados experimentem um mesmo sistema de vantagens outorgadas pelos órgãos de previdência a que são filiados, o que constituirá medida do mais alto alcance no sentido da homogenização do Seguro social brasileiro, com vantajosas consequências para sua solidez financeira, para a melhoria de seus serviços e para a crescente perfetibilidade de seus aparelhamentos de assistência.

Emquanto isso, prossegue-se nas medidas tendentes a organizar um serviço completo de combate à Tuberculose entre os associados dos Institutos

e Caixas, ao mesmo tempo que se leva por diante a iniciativa auspiciosa da creação do Serviço de Alimentação da Previdência Social e da instalação do primeiro Restaurante Popular, implantado em moldes que asseguram o pleno exito da iniciativa, graças ao esmerado cuidado técnico com que seus dirigentes o conceberam e instalaram.

Essa iniciativa benemerita articular-se-á muito bem com a instalação dos refeitórios junto às fábricas e centros de trabalho, como o quer o Decreto-lei n.° 1.238, de 1.° de maio do ano passado.

Tambem não esqueceu o governo do Presidente Getulio Vargas a classe numerosa dos servidores do Estado.

A evolução das medidas tomadas a esse respeito se iniciou com o Decreto n.° 19.646, de 30 de janeiro de 1931, que modificou a organização do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União; acentuou-se mais tarde, com o Decreto n.° 24.563, de 3 de julho de 1934, que organizou sob novos moldes o aludido Instituto; prosseguiu com inúmeras outras medidas de previdência referentes aos funcionários públicos e afinal ainda mais se assinalou com o Decreto-lei n.° 288, de 23 de fevereiro de 1938, que creou o atual Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, cujo regulamento foi ha poucos dias aprovado por decreto do Sr. Presidente da República.

SEGUROS PRIVADOS E RESSEGUROS

Uma das maiores iniciativas do governo nacional, no terreno da previdência privada, durante

o ano, realizada com a colaboração entusiástica do Departamento de Seguros do Ministério do Trabalho, foi sem dúvida a creação do Instituto de Resseguros do Brasil, orgão de grande alcance econômico, quer pela acentuada ação no sentido de impedir a evasão, para o estrangeiro, de consideravel volume de prêmios de seguros, quer pelo valioso auxílio que prestará à ampliação dos negocios e, consequentemente, ao progresso das nossas sociedades de seguros.

O primeiro projeto de creação do Instituto foi estudado e organizado em 1936, revestindo uma forma corajosa de encarar e resolver o assunto. Esse projeto, que, em sua primeira parte, regulamentava a nacionalização das sociedades de seguros, de acordo com a Constituição Federal vigente, embora houvesse sido encaminhado ao Legislativo, lograra, apenas, parecer das comissões especiais da Câmara dos Deputados, quando foi promulgada a Constituição ora em vigor. Definido por esta, com segurança, o conceito da nacionalização, o referido projeto já não mais poderia ser adotado, e novos estudos foram feitos pelo Departamento de Seguros. Como resultado dos mesmos estudos, o atual titular da pasta do Trabalho encaminhou ao Sr. Presidente da República, em princípios de 1938, o primeiro projeto de decreto-lei creador do que se chamava **Instituto Federal de Resseguros** seguindo-se, de acordo com as instruções do Chefe da Nação, um outro projeto apresentado pelo mesmo Ministro em setembro de 1938, o qual, submetido a modificações, se transformou no

Decreto-lei n.º 1.186, de 3 de abril de 1939, que creou o Instituto de Resseguros do Brasil.

Mais tarde, pelo Decreto-lei n.º 1.805, de 27 de novembro de 1939, não só foram aprovados os estatutos do I. R. B., como foram introduzidas algumas alterações no decreto anterior, tendo sido, dessa forma, delineada a organização definitiva do Instituto.

O estatuto de creação desse órgão ressegurador, considerando as necessidades oriundas da sua implantação, determinou a revisão dos regulamentos de operações de seguros, tarefa a que o Departamento de Seguros dedicou atenção cuidadosa no ano de 1939, fazendo-o em entendimento com o Instituto de Resseguros do Brasil, dado o seu interesse nos preceitos normativos daquelas operações.

NACIONALIZAÇAO DAS EMPRESAS DE SEGUROS

A disciplina do funcionamento das sociedades de seguros não poderia deixar em esquecimento as normas reguladoras do imperativo constitucional da nacionalização das empresas de seguros.

Com apoio no ante-projeto, encaminhado anteriormente ao Poder Legislativo, foi traçado o delineamento dessa nacionalização, condensando-se a solução do problema em dois grandes princípios cardiais: capital e administração das sociedades em mãos de pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

Em garantia da observância do primeiro preceito, estatuido pela Constituição Federal, foram

incluidas no projeto medidas complementares, referentes à natureza das ações e à prova da sua propriedade, à prova da nacionalidade dos acionistas, à proibição de certas transações com garantia das ações, à situação da mulher brasileira casada com estrangeiro e à de menores brasileiros sob pátrio poder de estrangeiros, e ao direito sucessório de estrangeiros sobre as ações.

Como providência de transição, o projeto não cuidou de prazo para que estrangeiros ou entidades jurídicas transferissem a brasileiros o capital que tivessem em sociedades de seguros, mas estabeleceu um conjunto de preceitos com o fito de impedir que tais acionistas aumentassem seu capital e de fazer diminuir, embora paulatinamente, o seu valor, estatuindo a transferência a pessoas físicas de nacionalidade brasileira das ações que, por qualquer motivo, deixassem de ser propriedade de tais sócios.

Sob o mesmo critério, o projeto sugeriu a conveniência dos orgãos de administração e de fiscalização social serem constituidos, até um terço dos seus componentes, com estrangeiros, enquanto um terço, pelo menos, do capital social fosse de propriedade de estrangeiros.

Quanto à regulamentação das operações de seguros e sua fiscalização, o projeto foi organizado com o propósito da obtenção de regime em que as sociedades de seguros se apresentassem, desde o início das suas operações, com solidez financeira que lhes permitissem oferecer ao público, a par de perfeita segurança nas suas transações, as

garantias e vantagens reclamadas pela nossa economia.

Esse espírito ressalta, com evidência, da forma por que foram traçados os preceitos referentes ao capital mínimo das sociedades, sua realização e seu emprego; à determinação das reservas indispensáveis, suas garantias, e sistema de efetivação destas; aos limites de retenção de responsabilidades assumidas; ao emprego dos fundos patrimoniais em geral; à alienação dos bens garantidores do capital e reservas obrigatórias; ao critério de avaliação do ativo social; ao modo de organização dos balanços, contas de lucros e perdas e relatórios anuais; à distribuição de dividendos e lucros; e a outros assuntos conexos, inclusive a liquidação das sociedades.

Outro não foi o pensamento do projeto ao apresentar, para as sociedades mútuas, estrutura acorde com a sua natureza especial, em que os interesses dos mutuários devem ser postos em primeiro plano, e ao sugerir um sistema especial de fiscalização para as sociedades, de qualquer forma, que porventura se vejam em situação econômico-financeira enfraquecida. A situação das sociedades então existentes não foi esquecida, tendo sido alvitrados os meios de sua adaptação ao regime proposto. Enfim, foram objeto de estudo, no projeto, medidas tendentes à sujeição mais acentuada das operações de seguros a princípios de ordem técnica e a uma fiscalização mais eficiente dessas operações por parte do Governo.

Foi esse o projeto que se transformou no Decreto-lei n.° 2.063, de 7 de março do corrente ano,

e que regulamentou, sob novos moldes, as operações de seguros privados e sua fiscalização.

A execução desse Regulamento vai sendo posta em prática com evidentes vantagens para um setor de tão acentuada importância.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Não se tem descurado o Ministério a meu cargo dos assuntos relativos à Indústria e ao Comércio, enquadrados no seu campo de ação. Competindo ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que lhe é subordinado, tarefas de grande alcance no terreno das atividades oficiais e das iniciativas particulares referentes aos interesses industriais e comerciais do Brasil, dentro do país e no estrangeiro, vem essa função sendo desempenhada, numa progressiva rede de providências que lhe asseguram um exito auspicioso, a bem da economia nacional.

Cabendo-lhe, entre outros encargos, estabelecer o nexo de disciplina e de uniformidade nos usos e costumes comerciais através as diferentes praças, promover a uniformização dos tipos de produtos brasileiros, acompanhar o movimento e as possibilidades dos mercados nacionais e estrangeiros, no que interessar à economia brasileira, tomar a iniciativa de pesquisas e estudos sobre gêneros de exportação ainda não explorados, notadamente matérias primas, promover as providências, estudos e medidas necessárias para a condigna representação do Brasil em congressos,

exposições e feiras de natureza econômica, dentro e fóra do país. A obra de propaganda e expansão comercial do Brasil no estrangeiro é feita principalmente pelos Escritórios Comerciais, subordinados ao referido Departamento e localizados atualmente em Nova York, Buenos Aires, Paris, Milão, Berlim e Budapest, havendo já agora tambem Escritórios autônomos em Santiago do Chile e em Montevidéu.

Providos de mostruários dos nossos produtos, dispondo de uma coletânea devidamente preparada sobre as mais interessantes informações referentes às nossas coisas e ao nosso meio econômico e social, servidos por pessoal dedicado e competente, são esses Escritórios Comerciais uma das creações mais interessantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pela feição prática e objetiva que os caracteriza.

As instruções ministeriais que regulam atualmente seu funcionamento, baixadas em Portaria de 7 de março de 1938, prevêem e coordenam os principais aspectos de sua atividade e imprimem-lhes um característico pragmático e eficiente.

Nos últimos anos até o presente, póde o Brasil ufanar-se de ter comparecido, além das várias feiras efetuadas em paises europeus e onde se fez o pais representar por intermédio dos aludidos Escritórios Comerciais, aos grandes certamens internacionais que foram a Feira Mundial de Nova York (1939-1940) e a Exposição Internacional de São Francisco da California, (1939-1940), nos Estados Unidos da América.

Os resultados práticos decorrentes da exibição das possibilidades econômicas e culturais do Brasil naquelas notáveis revistas de mostra da economia mundial, são de molde a dar-nos a confortadora certeza de que a produção brasileira já encontra presentemente na grande república do Norte um mercado dos mais promissores.

Entre os produtos que maior interesse despertaram poderemos citar: as fibras texteis, a seda animal, as madeiras, o fumo, a resina de sorveira, a resina de jatobá, o sebo de Ucuhuba, a cera de carnauba e a fibra de licurí, o guaraná, o mate, a mandioca, os óleos vegetais, a borracha, o algodão, o café, sem falar nos vários minérios que despertaram acentuada atenção, nas pedras preciosas e semi-preciosas, nos cristais, no quartzo para lentes, nas possibilidades evidentes de nossa siderurgia e de nossas reservas de hulha branca, etc., tudo isso minuciosamente explicado, em publicações de clareza e compreensão flagrantes, quando não exibidos em demonstrações objetivas.

Ainda recentemente, obteve o Brasil notavel sucesso na Exposição-Feira de indústrias brasileiras realizada em Buenos Aires, através da qual fez o nosso pais uma vitoriosa revelação de suas pujantes reservas industriais, com um sucesso tão imediato e vantajoso, que já se abre ensejo a realizarmos uma outra Exposição-Feira em Montevideu, o que tudo nos assegurará um progressivo aumento de intercâmbio com as repúblicas do Prata. Ao lado dessa eficiente atividade no setor de nossa propaganda e expansão comercial, sobre cujos variados detalhes muito haveria ainda a

dizer, tem o Ministério do Trabalho, por intermédio do seu Departamento de Indústria e Comércio, uma importante função no tocante ao Registo do Comércio e ao Registo Industrial do País.

Para melhor eficiência dessas funções e afim de dar pleno cumprimento ao dispositivo da Constituição vigente que atribue à competência privativa da União a legislação substantiva que entende com o Registo do Comércio, foi elaborado um projeto de reforma já submetido ao Sr. Presidente da República e que virá atender aos aludidos objetivos.

PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS INDÚSTRIAS

Ha muito quem suponha o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio votado unicamente aos problemas referentes às classes trabalhistas e à previdência social.

Podemos afirmar, porém, sem receio de contestação, que é bastante assinalado o contingente de cooperação inteligente e eficaz trazido pelos elementos do referido Ministério ao surto da produção industrial do país.

Não poderei minuciar detalhes, por amor à brevidade, mas, passando de vôo sobre o inestimavel contingente de colaboração emprestado pelo Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério aos laboratórios nacionais de ensaio, do que resultaram as especificações de cimento Portland e os métodos de ensaio para as provas de cimento e controle de concreto, aprovadas pelo Decreto-lei n.° 278, de 16 de fevereiro de 1938, e a

determinação da especificação brasileira para barras laminadas de aço a usar no concreto armado e a especificação dos agregados para concreto, bem como dos respectivos métodos de ensaios, aprovados pelo Decreto-lei n.° 2.352, de 29 de junho do corrente ano — deverei acentuar as numerosas experiências prestativamente feitas pelo Instituto de Tecnologia em tudo quanto diz respeito aos interesses da indústria brasileira, quer no tocante aos materiais de construção, quer no que diz respeito às indústrias elétricas, quer finalmente no que se relaciona com a industrialização de nossos produtos vegetais, para só apontar esses aspectos de sua profícua atividade.

Quero acentuar ainda os estudos e pesquisas atualmente feitos no "habitat" amazônico por um dos técnicos do Instituto já referido e que visam proporcionar orientação racional e prática aos cultivadores da árvore da Borracha para o melhor preparo do "latex" cujas possibilidades industriais são ainda bastente consideraveis.

Seja-me ainda permitido destacar três notaveis séries de esforços realizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia, no que diz respeito a três interessantes problemas nacionais, a saber :

1) — Problema do cimento

A indústria nacional do cimento constitue sem dúvida uma das mais interessantes e das mais valiosas realizações das nossas forças industriais nesses últimos anos.

Basta dizer que há uma vintena de anos todo o cimento consumido no Brasil era importado. Em 1926 os dados estatísticos mostravam que se tinha :

Produção 13.382 ts. ou 3,5%
Importação 396.322 ts. ou 96,5%

E, no ano de 1938, os dados relativos à produção e à importação nacionais eram os seguintes :

Produção 604.703 ts. ou 92,2%
Importação 49.600 ts. ou 7,8%

o que mostra que já
mais de 9|10
do nosso consumo são produzidos pelas nossas fábricas.

Nesse desenvolvimento, permita-me lembrar, não foi pequeno o papel desempenhado pela colaboração técnica do Instituto Nacional de Tecnologia. Aliás, o aumento das nossas construções em concreto, pontes, barragens, rodovias, edifícios, etc. forçosamente há de fazer com que as nossas necessidades cresçam ano a ano.

Ora acontece que no norte do país quasi todo o cimento consumido é importado. Apenas uma fabrica existe naquela região brasileira : é a de cimento Dolaport, a qual, aliás, nos seus primeiros tempos de fabricação, lutou com grandes dificuldades que agora parecem definitivamente vencidas.

De modo que seria de toda vantagem procurar estabelecer nos estados nortistas um outro centro de produção cimentícia.

Para isso necessária é a obtenção econômica de três elementos principais — o calcáreo puro, a boa argila e o combustivel barato.

Ora nos sues estudos geológicos na Baía, na região de Maraú, um dos chefes de divisão do dito Instituto encontrou — ainda sem lhe poder determinar a pujança — jazidas de calcáreo não magnesiano e portanto adaptavel ao fabrico do Portland. Na região há tambem argilias boas; e parece possivel o emprego como combustivel do já estudado chisto de Maraú, numa qualquer de suas modalidades de emprego.

Si as indicações já obtidas se confirmarem, haverá a possibilidade de instalar uma fábrica de cimento no litoral baiano e, pois, com transporte facil e barato para atender às necessidades do mercado nortista, no qual não é demais salientar o relativo às obras contra as secas: barragem, rodovias, pontes, etc.

2) — Problema da carnaúba

O problema do aproveitamento da nossa carnaubeira e da industrialização de seus produtos é outro que já se pode incluir no acervo de serviços prestados pelo Instituto de Tecnologia.

Na procura dos meios da industrialização da carnauba, de acordo com os estudos feitos no Instituto Nacional de Tecnologia e os ensaios realizados dos nossos laboratórios, parece que dois dados principais se podem dar como adquiridos para pontos de partida :

1 — um é a necessidade de melhorar os processos de extração e preparo da cera, processo

esse no qual, por um lado, se perde muita matéria prima (digamos 30%) e por outro lado se obtem uma cera cheia de impurezas e, por isso, de baixo valor comercial;

2 — o segundo ponto a considerar é o aproveitamento dos sub-produtos da carnaubeira, de modo a distribuir melhor as despesas com o seu preparo.

Quanto ao primeiro ponto já tem o Instituto Nacional de Tecnologia preparado um dispositivo simples e facilmente obtenivel pelos modestos industriais nordestinos no qual a cera obtida é de quantidade muito maior e de qualidade muito melhor. Resta ainda transportar para escala industrial os resultados obtidos afim de verificar si então se confirma o que se conseguiu no laboratório.

Quanto ao problema dos sub-produtos tambem o Instituto Nacional de Tecnologia já tem estudos bem adiantados (inclusive quanto à possibilidade do aproveitamento da carnaubeira como fonte de celulose).

3) — Indústria do papel

Uma atividade de grandes possibilidades, no momento, é a relativa à indústria do papel.

Como se sabe essa indústria está bastante desenvolvida, satisfazendo quantitativamente, exceto no que se refere ao papel de jornal, as necessidades práticas mais comuns de nossa economia.

Dois pontos, porém, ha que exigem um estudo visando uma melhor industrialização do produto :

1) — um é a melhoria contínua das características do nosso papel, de modo a satisfazer as especificações mais rigorosas ;

2) — outro é o aproveitamento de matérias primas nacionais nessa indústria ou melhor na indústria primária da celulose.

Já está o Instituto armado de máquinas-piloto, adquiridas recentemente nos Estados Unidos e que possibilitarão seguro exito a essa ordem de estudos.

Outras muitas iniciativas poderia ainda apontar, oriundas do Instituto Nacional de Tecnologia, como, por exemplo, os ensaios de laboratórios realizados ha cerca de quatro anos para a indústrialização da quota de sacrifício do Café e os valiosos estudos feitos pelo mesmo Instituto no que se relaciona com os fornecimentos de materiais para as repartições públicas, além da inestimavel colaboração prestada com relação a vários importantes problemas da Segurança Nacional.

O que acima disse já é o bastante para documentar o papel do Ministério do Trabalho em face da produção industrial brasileira e da creação de novas fontes de riqueza para o nosso país.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os serviços atinentes à Propriedade Industrial foram coordenados num Departamento, em virtude do Decreto n.º 19.668, de 4 de fevereiro de

1931, baixado poucos meses depois de empossado no Governo o Sr. Getulio Vargas. Reorganizado mais tarde, pelo Decreto n.° 22.301, de 4 de janeiro de 1933, ainda recentemente tendo tido seus serviços remodelados pelo novo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.° 6.387, de 7 de outubro de 1940, tem sido de destacado relevo o papel desempenhado pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial na esfera do exame técnico das invenções, na concessão do registo de marcas e patentes e nas demais atribuições que lhe são inerentes.

Não é ocioso lembrar que o atual conflito europeu tem determinado a redução do movimento geral do nosso registo de marcas e patentes. Mas, forçoso é acentuar, com fundamento nos dados estatísticos organizados que, mau grado a crise, as rendas do Departamento vão em crescendo animador.

Esse é um sintoma altamente expressivo do interesse que os registos realizados pelo Departamento vão despertando entre os elementos de nossas classes produtoras.

Com o advento do registo dos títulos de estabelecimento e do nome comercial e a instituição das patentes de modelo ou desenho industrial, que vieram corrigir e suprir falhas da nossa legislação, com a creação desses novos registos — os trabalhos do Departamento acusaram um acentuado desenvolvimento, que — tudo indica — dia a dia, mais e mais avultará, tão significativos são os benefícios decorrentes da proteção legal, a cuja som-

bra se colocam comerciantes e industriais, para melhor garantia dos seus constantes esforços, realizados sistematicamente e em harmonia com os estímulos que lhes levam os poderes públicos, todos patrioticamente empenhados no ressurgimento econômico nacional.

Todo esse desenvolvimento dos trabalhos do D. N. P. I. resulta, sem dúvida, das leis e decisões governamentais adotadas e postas em execução, em harmonia com as condições do nosso ambiente contemporâneo e tão clarividentemente orientadas pelo Presidente Vargas.

Corroboram essas afirmativas os seguintes índices numéricos, adiante relacionados, pelos quais se deduzirá mais facilmente a atividade do D. N. P. I. no triênio 1937-1939 e que são os seguintes:

MARCAS

ANO	DEPOSITADAS	CONCEDIDAS
1937	7.691	5.017
1938	7.581	4.657
1939	6.459	3.870

ANOS	MARCAS DEFERIDAS	MARCAS INDEFERIDAS	TITULOS DEFERIDOS	TITULOS INDEFERIDOS	NOMES COM. DEFERIDOS	NOMES COM. INDEFERIDO
1937	3.880	1.257	617	158	83	33
1938	4.330	1.438	473	103	73	3
1939	4.040	1.435	597	25	92	2

ANOS	CADUCIDADES DECLARADAS	TRANSFE-RENCIAS	CERTIDÕES	MODIFICAÇÕES EM FIRMAS
1937	90	812	1.444	713
1938	35	634	2.147	277
1938	87	652	1.714	375

Como se vê, dos algarismos acima arrolados, apesar do declinio verificado, foi, ainda assim, intensa a atividade dispendida na execução do serviço de registos de marcas, títulos e nomes comerciais.

Em referência ao outro setor — a Secção de Privilégios de Invenção, — pode-se afirmar que decorrem os seus trabalhos normalmente, notando-se, todavia, um certo retraimento tanto quanto aos novos pedidos de patentes, como em relação às concedidas.

Acusam os trabalhos dessa Secção o seguinte movimento geral:

ANO	DEPOSITADAS	CONCEDIDAS
1937	2.007	1.034
1938	2.221	1.253
1939	2.146	1.235

ANO	TRANSFERENCIAS	CERTIDÕES	COPIAS FOTOS-TATICAS
1937	87	1.975	3.225
1938	120	1.875	2.908
1939	153	1.877	vl. 632

ANO	PRIVILEGIOS DE INVENÇÕES			MOD. UTILIDADE		MOD. E DESENHOS INDUST.	
	Def.	Indef.	Rejeit.	Def.	Indef.	Def.	Indef.
1937	691	210	91	161	129	38	59
1938	972	302	53	190	145	37	49
1939	1.197	340	161	225	79	60	52

Proteção aos inventos — E' oportuno, mais uma vez, salientar aquí a necessidade de se estimular o gênio inventivo dos brasileiros, que, em relação a outros povos, está colocado em posição inferior devido talvez ao desenvolvimento das vantagens da proteção oficial dos inventos e a forma de obte-la.

E por isso, certamente, verifica-se pertencerem a estrangeiros cerca de 70 % das patentes requeridas.

Cumpre, pois, perquirir as causas dessa deficiência, que devem ser várias e complexas, afim de acoroçoar e aproveitar convenientemente as invenções nacionais. Uma série de medidas devem ser oportunamente adotadas nesse sentido.

IMIGRAÇÃO

A execução dos serviços referentes à Imigração está atualmente a cargo do Departamento Nacional de Imigração, em consequência da reforma por que passou o extinto Departamento Nacional do Povoamento.

Órgão dos mais importantes da Administração Pública, dada a relevância dos serviços que lhe estão afetos, todos eles intimamente ligados à

vida econômica e social do País, como sejam o controle da entrada de imigrantes, com a consequente fiscalização dos portos e fronteiras, procurando, dentro do possivel e atendendo aos elementos de que dispõe, evitar a burla da legislação creada pelo Governo; registo das Companhias de Navegação, marítimas, aéreas e fluviais, agências de passagens e outras; identificação de estrangeiros chegados ao País e, tambem, de trabalhadores encaminhados para o interior, tem este Ministério acompanhado com especial atenção o desenvolvimento de seus trabalhos, procurando proporcionar-lhes os meios necessários à consecussão dos fins que colima.

Com tão vasto campo de ação e tão elevada soma de atribuições, vem o Departamento Nacional de Imigração se desincumbindo de sua tarefa de maneira satisfatória.

Entrada de estrangeiros — Ns últimos cinco anos, as entradas de estrangeiros estiveram assim representadas:

Anos	Totais
1935	51.340
1936	92.703
1937	40.126
1938	29.023
1939	38.448

Legislação imigratória — Após a Revolução de 1930, a política de valorização do homem e da seleção das correntes alienígenas se amoldou a preceitos legais mais rigorosos, condizentes com as necessidades étnicas e econômicas do país.

De início, foi baixado o Decreto n.º 19.482, de 12 de dezembro de 1930, revigorado pelos de números 20.917 e 22.453, respectivamente, de 7 de janeiro de 1932 e 10 de fevereiro de 1933, limitando, por certo prazo, a entrada de estrangeiros e dispondo sobre a localização e assistência ao trabalhador nacional.

Procurou esse dispositivo legal evitar a entrada desordenada de estrangeiros no Brasil, porque eles nem sempre trazem o concurso util de quaisquer capacidades.

Pelos Decretos n.ºs 24.215 e 24.258, respectivamente, de 9 e 16 de maio de 1934, foi condicionada a vinda do imigrante ao preenchimento prévio de formalidades várias, inclusive as denominadas "cartas de chamada".

Visando coibir abusos, essa legislação, entretanto, foi burlada pelos interessados e intermediários, dando margem a uma série de graves irregularidades, havendo o Governo, por fim, baixado o Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, imprimindo novas normas à legislação referente à entrada de estrangeiros no território nacional, e instituindo o Conselho de Imigração e Colonização, diretamente subordinado ao Sr. Presidente da República, como órgão coordenador das atividades inerentes à nossa política imigratória.

Para examinar a situação dos estrangeiros, que ingressaram durante a vigência daqueles decretos, foi instituida pelo Sr. Presidente da República a Comissão de Permanência de Estrangeiros, funcionando sob a orientação do titular da Pasta da Justiça e Negócios Interiores e formada por fun-

cionários daquele Ministério e dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Agricultura.

A 20 de dezembro de 1938, foi baixado o Decreto-lei n.° 639, modificando vários dispositivos do Decreto-lei n.° 406, citado, e nessa mesma data foi expedido o Decreto n.° 3.010, regulamentando a entrada de estrangeiros no país e dando outras providências.

Atos posteriores alteraram disposições deste último decreto, amoldando-se a nova legislação às exigências que a prática indicava, à medida que a sua aplicação se processava, tudo isso tendendo para um aperfeiçoamento apurado da nossa legislação, justamente considerada como das mais adiantadas e modernas.

ATUARIADO

A revolução de 1930 veiu encontrar apenas tres atuários a serviço do Governo Federal, na antiga Inspetoria de Seguros, mas a atuação dos mesmos estava limitada ao campo muito restrito do seguro privado, que lhes atribuia um regulamento antiquado.

O seguro social, apesar de iniciado em 1923 pela Lei n.° 4.682, ampliada em 1929 pela Lei número 5.109, não possuia ainda nenhum estudo atuarial dos seus planos, e o Conselho Nacional do Trabalho, que o dirigia e fiscalizava, não dispunha de nenhum atuário no seu quadro de funcionários.

Vencedora a revolução, tratou o Governo Provisório, depois de fundar o Ministério do Trabalho,

Indústria e Comércio, de crear cargos de atuários naquele Conselho e no Departamento Nacional do Trabalho.

Nessa época, porém, ainda havia certo desconhecimento da verdadeira função do atuário e das bases científicas e matemáticas em que ele devia assentar a sua cultura. Assim é que na reforma do ensino então realizada se incluiu no programa das escolas de comércio o curso de atuária, como se nelas o estudante pudesse obter o cabedal matemático e estatístico indispensável aos estudos atuariais. Havia a idéia errônea de que a atuária era uma extensão da contabilidade.

Contra essa idéia tiveram de lutar os primeiros atuários nomeados para o Ministério do Trabalho.

Ocorrida uma vaga de auxiliar de atuário no Departamento Nacional do Trabalho, abriu-se concurso para o seu preenchimento, concurso esse que veiu constituir a primeira etapa da grande obra em pról do desenvolvimento da ciência atuarial no Brasil.

Pouco a pouco, todos os seis classificados foram aproveitados nas vagas que se abriram nos Serviços Atuariais onde se constituiram elementos de grande valor.

Mas, por maiores que fossem a dedicação ao trabalho, a inteligência esclarecida, a vontade de aprender e produzir dos atuários, não podiam eles, dentro dos regulamentos vigentes, manter entre si uma troca de idéias e conhecimentos que lhes permitissem uma unidade de orientação técnica para

melhor desenvolvimento dos órgãos atuariais em que serviam.

Daí a necessidade de uma corporação que abrangesse todos esses técnicos e tivesse sua cúpula no Conselho Atuarial que, mantendo uma orientação única para os serviços, os superintendesse sob o aspecto técnico e administrativo e servisse de órgão consultivo do Governo no tocante às questões técnico-atuariais que surgissem.

Essa necessidade foi prontamente entrevista pelo Governo, o qual, pelo Decreto n.° 24.747, creou o Atuariado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e pelo Decreto n.° 24.748, aprovou o seu regulamento, tudo isto em data de 14 de julho de 1934.

Instituiu-se, assim, uma organização singular na nossa administração pública e que, em mais de cinco anos de funcionamento, lhe vem dando frutos bastante apreciáveis.

CONCLUSÃO

Eis aí, em linhas gerais, o que tem sido, nesses 10 anos que medeiam de 1930 a 1940, a ação social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Como é facil verificar, ele resume uma realização integralmente contida no ciclo governamental do Presidente Getulio Vargas.

Foram o espírito, o coração, a inteligência desse grande brasileiro que lhe deram o impulso, a vibração, a capacidade creadora.

Não se detém o referido Ministério nas simples cogitações de natureza econômica ou na preocupação única dos interesses materiais das classes a que serve. Encara igualmente os bens do espírito e assegura com o mesmo carinho os direitos da inteligência.

A esse respeito são bastante significativos o Decreto-lei n.º 910, de 30 de novembro de 1938, que dispoz sobre a duração e condições do trabalho em empresas jornalistas, e o Decreto-lei n.º 2.028, de 22 de fevereiro do corrente ano, que instituiu o Registo Profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar e dispoz sobre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino.

Cuida ao mesmo tempo do aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e de seus filhos, como se vê do Decreto-lei n.º 1.238, de 1.º de maio de 1939, regulamentado pelo Decreto n.º 6.029, de 26 de julho deste ano.

Encarando o trabalhador como pessoa humana, abre-lhe o espírito para as clareiras do Infinito com o garantir-lhe o descanso dominical e festivo, e estimúla-o ao culto sagrado da Pátria com o assegurar-lhe o repouso nos dias de festa nacional.

Compreendendo a economia brasileira como um todo orgânico, o Ministério do Trabalho não a concebe isolada das finalidades que exaltam as tradições de nossa nacionalidade e traçam a fisionomia histórica de nossa gente.

Articula os seus interesses e objetivos com os ideais de paz e de tranquilidade sociais que são hoje, nesta hora atormentada do mundo, o mais belo apanágio da vida brasileira.

Se se quizer exprimir, em traços marcantes, o balanço das transformações operadas no Brasil, nesse fecundo decênio de governo do Sr. Getulio Vargas, não se poderá deixar de tomar como ponto de referência, dos mais interessantes e decisivos, tudo quanto empreendeu e realizou o Ministério do Trabalho, nesse período.

Ele revestiu a Nação de um como escudo indestrutivel, solidificado pelo entendimento e harmonia das classes produtoras e trabalhadoras, proporcionando ao país o clima salutar da ordem social, cimentada na Justiça e na Fraternidade cristã.

Só essa obra bastaria para imortalizar o estadista insigne que a concebeu e levou por diante: — o Presidente Getulio Vargas.

Num mundo torturado pelo choque dos interesses e das ambições, sentindo não raro o tumulto interior das lutas de classes que arrastam à dissolução civilizações e envenenam a vida dos povos, tem o nosso país a ventura de fruir a paz social tão desejada por outros povos, servindo-lhes ao mesmo tempo de paradigma em matéria de Legislação Social, e até mesmo guiando-os como "leader" nesse terreno, como aconteceu na 24.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Gênebra, em 1938, em que se repre-

sentaram 50 paises e que teve a Presidência do Ministro do Trabalho do Brasil.

Ministério que resume as mutações mais profundas do ambiente nacional, a ele cabe desde os seus primórdios, e sobretudo no regime do Estado Novo, o papel inconfundivel de integrar verdadeiramente as componentes decisivas da nossa formação econômico-social, desde as camadas mais remotas das massas trabalhadoras até as mais altas esferas das classes produtoras, no ritmo harmonioso do amor e do devotamento pelo Brasil.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — QUADRO N. 1

Movimento das audiências nos Estados do Brasil durante o ano de 1939

ESTADOS	AUDIENCIAS REALIZADAS	RECLAMAÇÕES PROCEDENTES		RECLAMAÇÕES IMPROCEDENTES		CONCILIAÇÕES REALIZADAS	
		Total	Importancia	Total	Importancia	Total	Importancia
Distrito Federal	1.083	1.585	2.022:594$544	725	881:482$000	1.617	911:918$700
Alagôas	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	59	45	27:042$200	20	12:109$000	10	5:480$000
Baía	270	93	365:998$358	69	16:436$500	164	238:292$000
Ceará	89	63	79:826$700	11	3:802$500	23	8:813$700
Espírito Santo	107	61	78:294$900	26	4:172$000	23	15:445$000
Goiás	8	4	7:143$360	—	—	3	1:789$000
Maranhão	60	5	122:166$900	23	84:423$210	14	32:304$366
Mato Grosso	9	1	280$000	3	—	1	1:800$000
Minas Gerais	613	87	90:512$451	30	53:736$300	57	17:293$401
Pará	77	76	504:437$800	49	15:447$000	4	772$000
Paraíba	27	37	186:444$980	5	30:240$000	5	2:700$000
Paraná	84	76	151:081$640	40	650$000	1	—
Pernambuco	95	80	176:885$452	55	12:132$000	27	7:197$200
Piauí	3	2	195$000	2	—	—	—
Rio Grande do Norte	29	55	14:824$700	16	2:651$466	22	1:266$430
Rio Grande do Sul	462	103	201:034$850	91	115:175$000	158	119:166$400
Rio de Janeiro	—	86	85:149$300	79	37:794$900	73	17:402$500
Santa Catarina	49	23	32:954$600	9	4:100$000	16	24:105$000
São Paulo	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	13	1	4:095$000	8	—	6	883$500
Total Geral	3.137	2.483	4.150:962$535	1.261	1.274:351$876	2.224	1.406:629$197

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Movimento das audiências nos Estados do Brasil durante o ano de 1939

(CONCLUSÃO)

ESTADOS	RECLAMAÇÕES ARQUIVADAS		RECLAMAÇÕES NÃO CONHECIDAS	JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGENCIAS	JULGAMENTOS ADIADOS	TOTAL POR AUDIENCIA		IMPORTANCIA TOTAL POR MES	TAXA LEGAL 2 %
	Total	Importancia				EM MESA	RESOL-VIDAS		
Distrito Federal	1.021	491:063$372	192	132	2.500	7.772	5.074	4.307:058$616	86:141$172
Alagôas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	5	6:799$000	1	19	16	116	51	51:430$200	1:028$604
Baía	62	820$000	34	71	340	823	429	621:546$858	12:430$936
Ceará	—	—	1	6	26	130	75	92:442$900	2:020$800
Espírito Santo	5	—	18	15	3	151	79	97:911$900	1:958$470
Goiás	—	—	2	—	4	13	2	8:032$360	—
Maranhão	—	—	5	4	51	102	47	238:894$476	4:778$002
Mato Grosso	—	—	1	10	—	16	3	2:080$000	42$000
Minas Gerais	43	11:894$000	45	208	268	738	66	173:391$152	3:685$280
Pará	1	500$000	2	2	6	140	2	521:156$800	10:423$136
Paraíba	3	—	1	8	27	86	—	219:384$980	4:387$689
Paraná	14	—	10	2	11	154	62	151:731$640	3:035$509
Pernambuco	17	553$000	16	16	103	314	199	196:767$652	4:112$148
Piauí	—	—	—	—	2	6	—	195$000	—
Rio Grande do Norte	—	493$600	—	2	31	126	16	19:236$196	384$320
Rio Grande do Sul	48	—	—	6	—	406	398	435:376$050	8:719$880
Rio de Janeiro	1	980$000	—	—	—	239	—	141:326$700	216$000
Santa Catarina	3	—	1	18	31	101	42	61:159$600	1:208$550
São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	3	2	—	20	16	4:978$500	97$300
Total Geral	1.223	513:057$972	332	521	3.419	11.463	6.561	7.345:001$580	144:669$805